

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE TRÊS RIOS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MONOGRAFIA**

**A Gestão Prisional pelas Parcerias Público-Privadas e a Garantia do Direito à Educação dos Detentos**

**João Vitor Reis Costa Bastos**

**2014**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE TRÊS RIOS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**A Gestão Prisional pelas Parcerias Público-Privadas e a Garantia do  
Direito à Educação dos Detentos**

**JOÃO VITOR REIS COSTA BASTOS**

*Sob a Orientação do Professor*  
**RulianEmmerick**

Monografia submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**, no Curso de Graduação em Direito, Área de Concentração em Direito Civil.

Três Rios  
Julho de 2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE TRÊS RIOS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOÃO VITOR REIS COSTA BASTOS**

Monografia submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**, no Curso de Graduação em Direito, área de Concentração em Direito Civil.

MONOGRAFIA APROVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Orientador –RulianEmmerick

---

Gabriel Borges

---

Ludmila Elyseu

## **AGRADECIMENTOS**

No começo, o mais importante é agradecer à minha Vó Marni, que lá de cima me protege, em conjunto com Deus, e a São Jorge pela proteção que me concede diariamente.

À minha família, o todo o apoio que me dá, desde o começo de tudo.

À Ariella, por todos estes dias que estive e está ao meu lado, como a pessoa diferente que é.

Ao meu orientador Rulian Emmerick, por toda a disponibilidade e paciência que teve comigo nesta caminhada, que não foi nada fácil.

Aos demais professores, em especial ao Gabriel Borges, que tanto se mostraram solícitos e com vontade de passar para os alunos todo o aprendizado possível.

## RESUMO

BASTOS, João Vitor Reis Costa. **A Gestão Prisional pelas Parcerias Público-Privadas e a Garantia do Direito à Educação dos Detentos.** 2015. 42p. Monografia (Bacharelado em Direito). Instituto de Três Rios, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Três Rios, RJ, 2014.

A situação do sistema carcerário nacional, no que diz respeito à forma de tratar os seus detentos, quase que constantemente, é visto nos noticiários nacionais, de forma ruim. Diante disso, buscou-se, nesta monografia, analisar esta situação, voltado para a educação dos detentos, e o que vem sendo visto como solução para este problema. A monografia se inicia tecendo informações acerca do atual sistema penitenciário brasileiro, principalmente trazendo sua composição e sua situação precária. Em seguida, buscou-se trazer a normatividade, nacional e internacional, que trata do direito que os detentos brasileiros possuem acerca da educação, já trazendo, logo depois, dados acerca da alarmante situação educacional dos detentos atuais, bem como o que já vem sendo feito buscando diminuir este caos. No segundo capítulo, abordou-se, ainda que de forma simples, algumas formas, vistas principalmente por doutrinadores e estudiosos, que podem agir na solução, ou abrandamento deste problema educacional dos detentos, que seriam a Terceirização e a Privatização. Por fim, no terceiro capítulo buscou-se analisar a forma que mais sendo debatida no mundo acadêmico acerca de retirada do sistema penitenciário do Estado, qual seja, a Parceria Público-Privada. Assim, iniciou-se o capítulo abordando alguns aspectos deste modelo, tais como, suas modalidades e o seu sistema de licitação. Em seguida, foram trazidas experiências práticas já realizadas no sistema penitenciário nacional com parcerias público-privadas, para, no fim, abordar vantagens e desvantagens deste modelo sem, contudo, emitir opinião final sobre ele.

Palavras chave: Parceria Público-Privada. Sistema Prisional. Educação.

## ABSTRACT

BASTOS, João Vitor Reis Costa Bastos. **A Gestão Prisional pelas Parcerias Público-Privadas e a Garantia do Direito à Educação dos Detentos.** 2015. 42p. Monograph (Bachelor of Law). Instituto de Três Rios, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Três Rios, RJ, 2014.

The situation of the national prison system, with regard to how to treat their prisoners is almost constantly seen on the national news, bad way. Therefore, we sought, in this monograph, analyzing this situation, for the education of inmates, and what is being seen as a solution to this problem. The monograph begins weaving a certain information of the current Brazilian penitentiary system, especially bringing their composition and their precarious situation. Next, we sought to bring normativity, national and international, which deals with the right that Brazilian inmates have about education, already bringing, soon after, alarming data about the current educational situation of detainees, as well as seeing what already made seeking to decrease this chaos. The second chapter was addressed, albeit simple, some forms, mostly seen by jurists and scholars, who can act in the solution, or slowing this educational problem of detainees, which would be Outsourcing and Privatization. Finally, in the third chapter we sought to examine how more being debated in academia about the withdrawal of the state prison system, which is the world, the Public-Private Partnership. Thus began the chapter addressing some aspects of this model, such as its modalities and their bidding system. Then practical experiences already made in the national penitentiary system with public-private partnerships, for, in the end, addressing advantages and disadvantages of this model without, however, issue the final opinion of him were brought.

Keywords: Public-Private Partnership. Prison System. Education.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	1
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1 -O ATUAL SISTEMA, O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS DETENTOS, A SITUAÇÃO EDUCACIONAL DOS PRESÍDIOS E SOLUÇÕES JÁ EXISTENTES.</b> .....	12
1.1 O Estado como gestor do Sistema Prisional.....	12
1.2 O Direito à educação dos presos .....	15
1.3 Dados estatísticos a respeito da educação nos presídios brasileiros.....	19
1.4 O que já vem sendo feito.....	20
<b>2 –POSSIBILIDADES QUE O ESTADO POSSUI DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA – TERCEIRIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO</b> .....	23
2.1 A Terceirização.....	23
2.3 A Privatização.....	26
<b>3 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS</b> .....	29
3.1 Considerações Iniciais .....	29
3.2 Processo Licitatório .....	32
3.3Experiências práticas das PPP's no sistema penitenciário.....	33
3.4 Vantagens e desvantagens das Parcerias Público-Privadas .....	35
<b>CONCLUSÃO</b> .....	37
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	39

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de uma problematização do Sistema Penitenciário brasileiro. Tratando-se de um Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, não objetiva (e nem se faz possível) esgotar todas questões que giram em torno deste tema.

Assim, esta pesquisa possui o condão de elucidar problemáticas a respeito do tema da gestão dos presídios. E o recorte escolhido passa por uma constatação empírica a respeito da educação nos presídios, com a análise de dados já produzidos.

Ao tratar de questões relacionadas ao sistema penitenciário, uma das primeiras discussões que aparecem, principalmente, do ponto de vista jurídico, são os chamados Direitos Humanos. As premissas humanistas, daqueles que discutem a verificação da garantia dos Direitos Humanos nos presídios, ainda que este não seja o principal objetivo de tais movimentos apontam, em virtude de pesquisas feitas, para um o baixo índice de escolaridade.

Segundo pesquisa produzida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>1</sup>, 66% da população presidiária não concluiu o ensino fundamental, menos de 8% têm o ensino médio e a mesma proporção é analfabeta. Além disso, informa também que a falta de escolaridade afeta especialmente os homens em idade produtiva (três quartos têm de 18 a 34 anos).

De acordo com os dados levantados, o Brasil possui cerca de 270 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Sendo o país o terceiro<sup>2</sup> no mundo no quantitativo de presidiários, com 514.582 presos, segundo dados de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça.

Diante deste cenário, podem ser levantadas inúmeras questões, que dialogam com a realidade da educação como um todo no país, bem como relacionadas a posição social daqueles que efetivamente ocupam o sistema penitenciário brasileiro, ou seja, quem é de fato preso no Brasil. Porém, dentro das limitações deste trabalho, me pautarei a discutir possibilidades de gestão do sistema penitenciário brasileiro, a partir da

---

<sup>1</sup> Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.4/2010. Rio de Janeiro: MEC, 2010b.

<sup>2</sup>Atrás somente de Estados Unidos e China.

questão da educação, tal como ela se apresenta nos presídios de acordo com dados empiricamente construídos.

Iniciando, é importante lembrar que esta situação historicamente não constitui uma preocupação daqueles que discutem o sistema penitenciário brasileiro. Conforme se verifica em pesquisa apresentada no folheto *Boletim Educação*, em 2006,<sup>3</sup> que aponta que a própria sociedade não se sensibiliza com a situação educacional dos seus “marginais”, ao observar que é recente a preocupação acadêmica com este tema, sendo mais específico no ano de 2005 a época na qual os pesquisadores informam que se iniciaram produções acadêmicas acerca de tal situação.

Esta pesquisa demonstra que o tema não foi objeto de estudo nas pesquisas acadêmicas referentes à educação de jovens e adultos nas décadas de 1970, 1980 e 1990. Apenas a partir de 2000 foram identificadas teses e dissertações de mestrado sobre o tema.

Nesta esteira, acabou andando o Governo brasileiro. Conforme informam Mariangela Graciano e Flavia Schilling<sup>4</sup>, apenas em março de 2005, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC), passou a se preocupar em desenvolver projetos educativos voltados para a comunidade de presidiários e presidiárias.

Entretanto, esta “política” ainda não tem se mostrado eficaz, uma vez que, sem orientações claras do Ministério da Educação, a educação penitenciária vem sendo implementada, ou não, de acordo com a vontade política dos governos estaduais.

Por outro lado, o Estado brasileiro parece vislumbrar a necessidade de mudança, pelo menos é o que indica a incidência de regulamentações voltadas para este tema, tais como: a Resolução nº 2, de 2010, do Ministério da Educação; o Projeto de Lei nº 513/2011, criado pelo Senado Federal; e o Decreto nº 7.626/2011, instituído pela Presidência da República.

A primeira das regulamentações citadas, qual seja, a Resolução nº 02/2010, instituída pelo Ministério da Educação, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos

---

<sup>3</sup>Boletim Educação - 2006

<sup>4</sup>GRACIANO, Mariangela e SCHIELLING, Flávia. *A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades*. Disponível em <http://seer.felar.unesp.br>.

estabelecimentos prisionais, pautando-se, dentre outros, na Resolução nº 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre essas diretrizes.

Esta resolução traz a idéia de que, financiada pelo FUMDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e por outras fontes complementares, a educação oferecida aos jovens e adultos privados de liberdade seria de responsabilidade das Secretarias de Educação de cada Estado da Federação, em conjunto com as Administrações Carcerárias.

Enquanto isso, o Projeto de Lei nº 513/2011, do Senado Federal, estabelece normas gerais para a contratação de parceria público-privada, buscando a construção e administração dos estabelecimentos penais.

Este projeto de lei traz a intenção dos governantes em melhorar as condições do sistema penitenciário nacional, passando-os às instituições privadas. Porém, em análise à este projeto, percebemos que ele não é focado na educação prisional mas, a reforma dos sistema penitenciário como um todo. A educação aparece como consequência deste projeto de reforma, como podemos verificar na própria Justificação do texto legal:

A terceirização trará ganhos ao mirar os seguintes fatores: obrigatoriedade de trabalho para o preso; capacitação profissional; e educação. São fatores fundamentais para um processo de ressocialização eficiente. Para tanto, a iniciativa privada precisa estar livre para explorar a mão-de-obra do preso como bem quiser, respeitados, obviamente, os limites legais. A lógica econômico-privada garantirá uma auto-regulação do sistema que só trará ganhos para a sociedade, pois possibilitará o que o sistema atual não possibilita, a ressocialização, e, talvez, no longo prazo, a auto-suficiência.(grifei)<sup>5</sup>

Por fim, o Decreto nº 7.626/2011, promulgado pela Presidência da República, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, busca ampliar e qualificar a oferta de educação nos nossos estabelecimentos prisionais. Para tal, pretende contemplar a educação básica, a educação profissional, a educação tecnológica e superior, tanto para os jovens quanto para os adultos privados de sua liberdade, como previsto em seu artigo 2º:

---

<sup>5</sup>Projeto de Lei 513/2011. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

Art. 2º: O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.<sup>6</sup>

Diante deste cenário apresentado, o presente trabalho objetiva abordar o problema do índice de escolaridade entre os detentos no Brasil de forma reflexiva, com o fito de discutir possíveis formas de enfrentamento de tal questão. É preciso deixar claro que não se pretende discutir questões relacionadas a temática da ressocialização, seja por conta de tempo e espaço, seja por conta de ser este tema de controvérsias, que não serão enfrentadas nesta pesquisa. Para isso, desenvolverei uma análise acerca das possibilidades de solução deste problema, quais sejam: o Estado como gestor, como é na atualidade, a Privatização do Sistema Carcerário, e a Terceirização do Sistema Carcerário nacional.

Assim, neste trabalho iniciei trazendo dados alarmantes acerca da situação prisional dos presidiários e também demonstrando como é a gestão das prisões no atual sistema prisional. Em seguida, trouxe como as legislações nacionais, e internacionais dispõem acerca da educação dos detentos, para, logo depois, analisar brevemente o que vem sendo feito.

No capítulo seguinte, foi importante analisar, de forma rasa, o que vem sendo entendido como possível solução dos problemas do atual sistema carcerário, que seria a Terceirização e a Privatização.

Por fim, no capítulo sequencial, trabalhei as Parcerias Público-Privadas, que mereceu destaque principal porque vem sendo vista como o modelo da moda para retirar do Estado a prestação de alguns serviços, dentre os quais inclui-se o Penitenciário. Neste capítulo, abordei aspectos gerais, tais como definições, espécies de parcerias, situações práticas de Parcerias Público-Privadas no Brasil, citando algumas na Bahia, Sergipe e Santa Catarina, e trabalhando mais a fundo a mais famosa de todas, que seria a de Minas Gerais, no presídio de Ribeirão das Neves, e por fim, apontei, de forma resumida, à luz do que foi visto, vantagens e desvantagens deste instituto, sem apontar opinião acerca de sua implantação ou não.

---

<sup>6</sup>Decreto nº 7.626/2011

# **1 – O ATUAL SISTEMA, O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS DETENTOS, A SITUAÇÃO EDUCACIONAL DOS PRESÍDIOS E SOLUÇÕES JÁ EXISTENTES.**

## **1.1 O Estado como gestor do Sistema Prisional**

Atualmente, é a Administração Pública que detém, de forma exclusiva, a obrigação de gerir o Sistema Penitenciário Nacional. Neste sentido, dispõe o artigo 24, I, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**

**...” (grifei).<sup>7</sup>**

Visto que a competência de gerência do Sistema Penitenciário brasileiro é da Administração Pública, vamos agora a uma análise deste regime.

O Sistema Penitenciário Nacional é composto da seguinte forma:

- a) Estabelecimentos Penais: são todos utilizados pela justiça para alojar quem é preso, independente de ser provisório, condenado ou submetidos a medida de segurança;
- b) Estabelecimentos para Idosos: são estabelecimentos penais próprios, autônomos,, que se incorporam aos dos adultos, que servem para abrigo de preso que tenham no mínimo sessenta anos de idade ao ingressarem ou os que atinjam essa idade quando de sua privação de liberdade;
- c) Cadeias Públicas: são estabelecimentos penais de presos em caráter provisório, sendo de segurança máxima;
- d) Penitenciárias: são estabelecimentos destinados a recolher presos em condenação a pena privativa de liberdade ao regime fechado;
- d.1) Penitenciária de Segurança Máxima Especial: são estabelecimentos penais que abrigam presos de condenação

---

<sup>7</sup>BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04/02/2014.

em regime fechado, que possuem celas individuais; d.2) Penitenciárias de Segurança Médias ou Máxima: são estabelecimentos penais que abrigam preso de condenação de regime fechado e que possuem celas individuais ou coletivas; e) Colônias Agrícolas Industriais ou Similares: estas são estabelecimentos penais, que abrigam preso do regime semi-aberto; f) Casas do Albergado: casas do albergado são estabelecimentos penais, que abrigam presos que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou, ainda, pena de limitação de fim de semana; g) Centros de Observação Criminológica: são estabelecimentos penais próprios do regime fechado e de segurança máxima, onde são realizados exames criminológicos estes indicadores da destinação que será dada ao preso, quanto ao estabelecimento adequado e ao tipo de tratamento que será submetido; h) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, são estabelecimentos penais que abrigam pessoas submetidas a medida de segurança” (PORTAL... 2009).”<sup>8</sup>

Ocorre que, como já observarmos pela introdução do presente trabalho, o Brasil convive com um abandono do sistema prisional, tendo em vista que o Estado não está conseguindo cumprir o estabelecido nos diplomas legais que tratam deste tema.

As prisões no Brasil, segundo o relatório da ONG *HumanRightsWatch* (sobre violações dos direitos humanos no mundo) estão em condições desumanas, sendo vistos como locais de tortura, tanto física quanto psicológica, violência, superlotação.

Vive-se uma situação de pré-civilização no sistema carcerário. Constatam-se péssimas condições sanitárias (v.g. um chuveiro e um vaso sanitário para vários detentos) e de ventilação; colchões espalhados pelo chão (obrigando os detentos a se revezarem na hora de dormir); superpopulação (falta de vagas, inclusive em unidades provisórias); má alimentação; abandono material e intelectual; proliferação de doenças nas

---

<sup>8</sup>DULLIUS, AladioAnastacio e HARTMANN, Jackson André Müller. *Análise do Sistema Prisional Brasileiro*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>

celas; maus tratos; ociosidade; assistência médica precária; pouca oferta de trabalho; analfabetismo; mulheres juntas com homens, já que a oferta de vagas para mulheres é muito baixa; homens presos em *containers*.

Quando se observa especificadamente a situação das mulheres em estabelecimentos prisionais, as dificuldades são ainda maiores. Isto porque, o Estado não respeita as especificadas femininas, como por exemplo, a falta de assistência médica durante a gestação, de acomodações destinadas à amamentação e na quase ausência berçários e creches.

Nesta linha, Cezar R. Bitencourt, eminente penalista, aponta as deficiências apresentadas nas prisões:

a) maus tratos verbais ou de fato (castigos sádicos, crueldade injustificadas, etc.); b) superlotação carcerária (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita os abusos sexuais e de condutas erradas); c) falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores); d) condições deficientes de trabalho (que pode significar uma inaceitável exploração do recluso); e) deficiência dos serviços médicos ou completa inexistência; f) assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva (dependendo do delinqüente consegue comprar esse tipo de serviço para utilizar em favor da sua pena); g) regime alimentar deficiente; g) elevado índice de consumo de drogas (muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas); i) abusos sexuais (agravando o problema do homossexualismo e onanismo, traumatizando os jovens reclusos recém ingressos); j) ambiente propício a violência (que impera a lei do mais forte ou com mais poder, constringendo os demais reclusos)<sup>9</sup>.

No que diz respeito especificadamente ao tema educação neste sistema prisional, o problema maior é que, nesses estabelecimentos, não há possibilidade de estudo por parte do preso e, a superlotação das celas é ainda mais acentuada, chegando a ser em média de 5 presos para cada vaga, quando nas penitenciárias a média é de 3,3 presos/vaga.

Soma-se a isto o fato de que, as instalações nesses estabelecimentos são precárias, inseguras, e os agentes responsáveis pela sua administração não são satisfatoriamente preparados para a função, e muitas vezes o que se tem visto é a facilitação por parte desses funcionários para a fuga de detentos ou para que estes possam ser arrebatados por membros de sua organização criminosa.

---

<sup>9</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*, 2º ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

Logo, percebemos que o modelo atual das penitenciárias existentes no Brasil, onde o preso é submetido a condições desumanas de encarceramento e execução da pena prisional moral e fisicamente superior aos limites da sentença penal condenatória, merece uma profunda reforma e uma grande atenção por parte do Estado, motivo pelo qual passaremos a analisar as hipóteses vai faladas no cenário jurídico nacional.

## **1.2 O Direito à educação dos presos**

A educação configura um direito inseparável da natureza humana, e dele depende o desenvolvimento das capacidades e potencialidades do ser humano. Os aspectos envolvidos no processo educacional são diversos, mas se justificam na busca da construção da cidadania, viabilizando, assim, uma integração social cada vez mais ampla do indivíduo.

A sociedade que privilegia a educação está alicerçada numa base muito mais sólida, consubstanciada num modelo centrado no respeito aos direitos fundamentais.

Ciente da garantia de qualidade na prestação do ensino básico como fator indispensável à consecução dos objetivos atribuídos à educação pela Constituição Federal, MUNIZ (2002:224) assevera que:

O Estado não pode fugir de sua função educadora e muito menos pode deixar que as suas escolas privadas o suplantem no cumprimento deste dever. Deverá estar presente na formação de seus cidadãos, em parceria com a sociedade, preocupado, precipuamente, com a formação da personalidade infantil, implantando programas educacionais de qualidade e não apenas abrindo novas escolas. É preciso estar atento ao conteúdo das mesmas, procurando proporcionar à criança as condições de vida mais próximas de um lar, formando hábitos sadios, ensinando-lhes e estimulando sua capacidade gradativa no meio social com treinamentos e seleção criteriosa de pessoal e de voluntários<sup>10</sup>.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispôs:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando

---

<sup>10</sup>MUNIZ, Regina Maria Fonseca. O direito à educação. Rio de Janeiro:Renovar, 2002.

ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>11</sup>

Logo, nota-se que este Direito é Direito Social Fundamental conferido a todo o cidadão brasileiro, pela Carta Magna de 1988, em seu artigo 6º, *caput*, bem como em seu artigo 208 dispõe:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.<sup>12</sup>

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup>BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04/02/2014.

<sup>12</sup>Idem 11.

<sup>13</sup>Idem 11.

Com isso, podemos perceber os interesses e reflexos para a população como um todo, ao receber uma educação de qualidade, conforme está positivado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Porém, apesar de não haver feito um estudo neste sentido, com uma simples observação das condições de nossas escolas, podemos verificar que tais ditames constitucionais nem sempre são alcançados. E isto reflete, também, no sistema penitenciário.

Segundo a UNESCO, a educação prisional pode ser vista como “[...] expectativa de emprego, relações sociais estáveis, meios legais de se adquirir dinheiro suficiente para viver, expectativas moderadas de nível de vida, capacidade para enfrentar a autoridade sem violência [...]”<sup>14</sup> (UNESCO 1995 p. 17).

Baseada nesta ideia, a ONU (2009, p. 04) defende que a educação em estabelecimentos prisionais deve ser vista de forma prioritária pelos governantes, visto que “[...] *as pessoas privadas de liberdade constituem dos grupos severamente marginalizados, que estão submetidos à violação de seu direito à educação [...]*”.<sup>15</sup>

O tema da educação em estabelecimentos prisionais se encontra amparado em diversos dispositivos, sejam eles nacionais ou internacionais.

Noma e Barrozo informam:

São considerados documentos orientadores para a elaboração de políticas públicas para educação prisional aqueles resultantes de Conferências, como a Declaração Mundial de Educação para Todos, elaborada na Conferência Mundial de Educação para Todos em Jomtien (1990); Declaração de Hamburgo sobre a Educação de Adultos, resultante da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (1997); Marco de Ação de Dacar, elaborada no Fórum Mundial de Educação para Todos realizado em Dacar (2000); Metas para o Desenvolvimento do Milênio da ONU (2000); Marco de Ação de Belém (2009) (UNESCO, 1995).<sup>16</sup>

A Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, traz alguns princípios norteadores para a Educação Prisional:

- (a) A educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso;
- (b) Todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades

---

<sup>14</sup>NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Letícia. *POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS: PRINCIPAIS ELEMENTOS*

<sup>15</sup>Idem 14

<sup>16</sup>Idem 14

criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e biblioteca;

(c) Deve-se envidar todos os esforços destinados a incentivar os presos a participarem ativamente de todos os aspectos da educação; (d) Todos os envolvidos na administração e gestão da prisão devem facilitar e apoiar ao máximo a instrução;

(e) A instrução deve ser um elemento essencial do regime carcerário; não se deve desencorajar os presos que participam de programas aprovados de educação formal;

(f) A formação profissional deve visar ao maior desenvolvimento do indivíduo e deve ser sensível às tendências de mercado;

(g) Deve-se atribuir um papel significativo às atividades criativas e culturais, pois tem um potencial especial no que diz respeito a permitir que os presos desenvolvam-se e se expressem;

(h) Sempre que for possível, os presos devem ser autorizados a participarem da educação fora da prisão;

(i) Nos locais onde a educação tiver de ocorrer dentro da prisão, a comunidade externa deve participar ao máximo do processo;

(j) Deve-se disponibilizar as verbas, equipamentos e pessoal docente necessários para permitir que os presos recebam uma educação adequada.”<sup>17</sup>.

Enquanto isso, no cenário nacional, as bases onde se pautam os direitos à educação dos detentos brasileiros são:

a Lei de Execução Penal de 1948, a Constituição da República Federativa de 1988, o Plano Nacional de Educação de 2001, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, de 1996, o Plano de Desenvolvimento Educacional de 2007, a Resolução nº 3, de 6 de março de 2009 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, a Resolução CNE/CEB 2/2010, o Parecer CNE/CEB nº 4 de 2010 e o Plano Diretor da Sistema Penal Nacional.<sup>18</sup>

Neste tópico, procurei demonstrar pesquisas que apontam para o panorama atual do sistema carcerário nacional. O foco principal foi a questão da educação nos presídios, observando seu estado atual, bem como refletindo a respeito do que já vem sendo para alterar esta situação em sede de políticas públicas, logicamente sem deixar de verificar as bases legais para tais políticas.

A partir de agora, o objetivo será apresentar, sem novamente esgotar o tema e sem formar opinião, outros exemplos de sistemas prisionais, para que seja possibilidade ao leitor uma visão geral a respeito do tema.

---

<sup>17</sup>Resolução 1990/20

<sup>18</sup>NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Leticia. *EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO POLÍTICA DE REGULACÃO SOCIAL DOS POBRES*

### 1.3 Dados Estatísticos a respeito da educação nos presídios brasileiros

O nível educacional entre os detentos acautelados pelo sistema penitenciário nacional é alarmante. O Brasil apresenta número de presos acima da quantidade de vagas nos presídios. Uma pesquisa feita por Aguiar<sup>19</sup>, informa que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça, traz que o Brasil ocupa hoje o terceiro lugar entre os países com maior população prisional do mundo, ranking liderado pelos Estados Unidos (2,2 milhões). Ocorre que, o Brasil apresenta um déficit carcerário de mais de 200 mil vagas.

Segundo levantamento do Ministério da Justiça do ano de 2011 a maior parte desta população prisional é analfabeta, ou possui o ensino fundamental incompleto. Esta é a estatística:

Do total de 514.582 pessoas encarceradas, 26.434 são analfabetos; 216.870 possuem o ensino fundamental incompleto; 59.101, o ensino fundamental completo; 52.907, o ensino médio incompleto; 36.353, o ensino médio completo; 3.766, o ensino superior incompleto; 1.910, o ensino superior completo.<sup>20</sup>

A maioria destes presos é composta por homens e mulheres, em idade economicamente ativa. Segundo Loma e Baiago, a situação é a seguinte:

Do total de presos, 129.330 estão na faixa etária de 18 a 24 anos; 111.135 têm entre 25 e 29 anos; 74.370 estão entre 30 e 34 anos; 66.585 têm entre 35 a 45 anos; 25.447 têm entre 46 a 60 anos e 4.396 têm mais de 60 anos.<sup>21</sup>

Enquanto isso, pesquisa feita por Julião, mostra ainda que existe grande chance de o número de jovens em conflitos com a lei ou já privados da liberdade aumente em torno de 10 % nas maiores capitais brasileiras.

Este número é corroborado por Aguiar, que traz a informação de que a população carcerária do Brasil cresce em torno de 5 a 7% ao ano, o que agrava a já alarmante situação atualmente apresentada.

---

<sup>19</sup>AGUIAR, Alexandre. *Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios*. Disponível em <http://www.fumec.br>. Acesso em 18/01/2014.

<sup>20</sup>NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Leticia. *EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO POLÍTICA DE REGULAÇÃO SOCIAL DOS POBRES*

<sup>21</sup>NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Leticia. *POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS: PRINCIPAIS ELEMENTOS*

Diante deste cenário, passou-se a criar algumas políticas públicas já buscando serem meios efetivos de combate ao crescimento alarmante da população carcerária e seu baixo nível educacional.

#### **1.4 O que já vem sendo feito**

A oferta de serviços sociais e educacionais nos estabelecimentos penitenciários ganha espaço e passa a exercer papel ativo no processo de penalização da miséria.

Sendo assim, em virtude de todo o respaldo que tem a educação prisional atual, alguns trabalhos voltados para este problema já vem sendo executados nos presídios brasileiros, dentre os quais podemos destacar as ações desenvolvidas pelo FUPEN (Fundo Penitenciário Nacional), pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), pelo EJA (Ensino de Jovens e Adultos), além da elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro, em 2008.

Neste sentido, a educação prisional ganha destaque enquanto fator de ressocialização e reinserção do preso na sociedade, com a justificativa de possibilitar melhores condições de emprego para o recluso quando posto em liberdade.

Foram escolhidos estes modelos de política pública não com o intuito de esgotar o tema acerca do cuidado com a educação prisional, mas tão somente buscando facilitar a análise do tema dentro de um trabalho de monografia.

O FUPEN é fundo penitenciário que possui, dentre outros objetivos, investir os recursos do Fundo na formação educacional e cultural dos indivíduos privados de liberdade. Enquanto isso, o PRONASCI acrescentou aos seus objetivos o de ressocializar aquele que é privado de liberdade através da criação de projetos educativos e profissionalizantes dentro dos estabelecimentos prisionais.

Enquanto isso, o Ensino de Jovens e Adultos - EJA é assim explicado:

a EJA se insere em um campo de tradição e de luta pelo direito à educação para todos,mas, (...) não se resume aos processos formais de transmissão e aquisição de aprendizagens; vai além: pretende ocupar-se dos diferentes saberes e dos diferentes processos de aquisição e produção de novos conhecimentos, o que pressupõe a existência não de um 'público-alvo' – tomado como passivo diante das ações do mestre que tudo sabe –, ou de uma 'clientela' – como se tratássemos de práticas mercantis –, mas de sujeitos que se constituem como autores de seu

próprio processo de aprendizagem. Sujeitos ‘capazes de pensar a si mesmos, capazes de intervir, de transformar, de falar do que fazem, mas também do que sonham, do que constatam, avaliam, valoram, que decidem e que rompem com o estabelecido’. (FREIRE, 1997, p. 10).<sup>22</sup>

O Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro possui, no meio das várias metas estipuladas a educação e profissionalização do detento, além da criação de espaços literários nas penitenciárias, de forma a incentivar a leitura dos mesmos.

Apesar de todo o esforço para melhora do nível educacional do recluso que vem sendo feito atualmente, não se pode esquecer que ainda vislumbra-se muitos problemas.

JULIÃO diz:

a ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário e de ações sócio educativas que orientem minimamente as ações estaduais; a ausência de unidade nas ações educacionais desenvolvidas, devido ao fato de que ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política (ministérios, secretarias, superintendências, departamentos etc.); a maior parte das ações educacionais são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio; os profissionais não são capacitados para o trabalho, visto a sua especificidade; não existe uma proposta curricular e metodológica definida para esse trabalho; como também ainda não existe um consenso no discurso que caracterize o papel da educação como proposta política para os espaços de privação de liberdade; identificamos ainda, a ausência, na política de execução penal e de medidas socioeducativas, de uma proposta política nacional de educação que venha dar suporte às diversas experiências que vem sendo desenvolvidas no país, possibilitando a sua unificação e, conseqüentemente, a sua ampliação; de informações detalhadas sobre o perfil institucional e o bio-psico-social dos internos e dos profissionais que atuam nestes sistemas, possibilitando uma melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área; bem como da criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos.<sup>23</sup>

Ou seja, devemos deixar de analisar apenas os resultados, aqueles que trazem quantitativamente os benefícios e malefícios de uma política ou programa, e passemos também a observar processos a serem feitos, aqueles que qualificam decisões, resultados e impactos.

---

<sup>22</sup>AGUIAR, Alexandre. *Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios*

<sup>23</sup>JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: DESAFIOS PARA A POLÍTICA DE REINserÇÃO SOCIAL*

Ora, é de suma importância que tenhamos a ideia de que não resolveremos o problema da educação para jovens e adultos privados de liberdade apenas com a criação de escolas ou cursos profissionalizantes.

Na verdade, deve-se dar valor à uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social dos internos e não os deixem se sentir paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social. Até porque, estes mesmos detentos têm direito à educação, como será a seguir demonstrado.

## **2 –POSSIBILIDADES QUE O ESTADO POSSUI DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA –TERCEIRIZAÇÃOE PRIVATIZAÇÃO.**

O presente capítulo tem o escopo de trazer a esta monografia as alternativas que o Estado nacional possui para tentar solucionar o problema abordado. Para isso, será feita uma breve análise, passando por estudos comparados, sobre as possibilidades previstas atualmente, que seriam: Terceirização e Privatização.

### **2.1A Terceirização**

Como preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro “*serviço público é toda atividade material que a lei atribui ao Poder público, para que diretamente, ou por meio de seus delegados, sejam satisfeitas necessidades de interesse público, sob regime jurídico total ou parcialmente público*”.<sup>24</sup>

Assim, mostra-se cabível que terceiros pratiquem alguns atos que são originariamente do Estado. Uma destas formas é a Terceirização.

A terceirização no serviço público ou na exploração de atividade econômica, já poderia, desde o Decreto-Lei nº 200/1967, ser vista como um estímulo à descentralização da atividade pública e a execução indireta das obras e serviços, permitindo que a administração pública direta e indireta contratasse empresas para a realização de tarefas complementares.

O art. 10, parágrafo 7º, desta norma tem a seguinte redação:

Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre, que possível à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.<sup>25</sup>

Como se vê, está previsto na norma legal que, para efetuar a contratação de empresa prestadora de serviços, deverá ser considerada a sua capacidade efetiva de desempenhar os encargos, eis que deverá ser suficientemente desenvolvida.

---

<sup>24</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas. 2004

<sup>25</sup>Decreto-Lei nº 200/1967.

Nesta toada, o parágrafo 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal), também trabalha a possibilidade de admissão da terceirização no serviço público.

Nesta linha ainda, Gabriela Neves Delgado leciona que:

A terceirização de serviços é a relação trilateral que possibilita à empresa tomadora de serviços (empresa cliente) descentralizar e intermediar suas atividades acessórias (atividades-meio), para terceirizantes (empresa fornecedora), pela utilização de mão-de-obra terceirizada (empregado terceirizado), o que, do ponto de vista administrativo, é tido como instrumento facilitador para a viabilização da produção global, vinculada ao paradigma da eficiência nas empresas.<sup>26</sup>

Dora Maria de Oliveira Ramos traz que a terceirização aplicada ao Direito Administrativo *é aquela em que o gestor operacional repassa a um particular, por meio de contrato, a prestação de determinada atividade, como mero executor material, destituído de qualquer prerrogativa do Poder Público.*<sup>27</sup>

Logo, percebemos que na Administração Pública, assim como ocorre na iniciativa privada, o objetivo com a terceirização é a redução da “máquina”, com a concentração na atividade fim.

Assim, quando o Estado se socorre com a terceirização busca desempenhar bem as suas funções, na busca da efetividade dos princípios da administração, como os elencados no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, como o da eficiência e ainda, a título exemplificativo ao princípio da economicidade.

Mas e em relação aos presídios, como seria a Terceirização?

Nessa modalidade de gestão pública voltada para o Sistema Penitenciário Nacional, o Estado iria contratar os serviços de terceiros para desempenho de algumas atividades-meio que não seriam exclusivas do Estado, tais como alimentação e vestuário.

Enquanto isso, o Estado deveria exercer outras funções: construir, equipar, fiscalizar as atividades terceirizadas, fazer o policiamento e aplicar as correções nos casos de indisciplina.

---

<sup>26</sup>RAMOS, D. M. *A Terceirização na Administração Pública*. São Paulo: LTr, 2001

<sup>27</sup>DELGADO, Gabriela Neves. *Curso de Direito do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2003

Diante deste formato, tal forma administrativa passou a ganhar destaque no cenário nacional. Gomes e Fernandes (2009), informam acerca da existência de 11 (onze) penitenciárias no Brasil que adotaram este modelo.

O Estado pioneiro na Terceirização do Sistema Prisional brasileiro foi o Estado do Ceará, em 1999. Gomes e Fernandes (2009), informam que esta Terceirização, no ano de 2002, fez com que os serviços terceirizados prestados aos presos giravam na ordem de 45%.<sup>28</sup>

Entretanto, este modelo não foi benéfico para o Estado, tanto que, no ano de 2007, este serviço foi interrompido, e o Estado retomou a prestação do serviço penitenciário.

Vejamos o que disse o diretor-geral da Secretaria de Justiça paranaense da época, Luiz Carlos Giublin, em declaração dada para a revista *Época* em 09 de abril de 2007, para justificar esta retomada:

Em presídios pequenos, o gasto chegava a ser até 80% maior, sem uma contrapartida de qualidade que justificasse o gasto. Não tínhamos controle sobre os presos.”(...).

Um agente ganhava R\$ 500. Hoje, pagamos R\$ 2.400 e as prisões ainda custam menos. As empresas precisam ter lucro, e esse lucro tem de vir de algum lugar<sup>29</sup>.

Entretanto, apesar de não ter dado certo nos presídios paranaenses, a Terceirização do Sistema Prisional obteve êxito em outros Estados. São eles: Bahia (Penitenciária Lauro de Freitas);Espírito Santo (atualmente com duas unidades terceirizadas: a Penitenciária de Segurança Média de Colatina PSMECOL – terceirizada desde 2005 - e a Penitenciária de Segurança Máxima -I PSMA I em Viana – terceirizada desde setembro de 2007). A administração da Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim (PRCI) também será terceirizada e a licitação está em andamento; Santa Catarina (Penitenciária industrial de Joinville); e Ceará (Penitenciária Industrial do Cariri-PIRC-, localizada no município de Juazeiro do Norte).

---

<sup>28</sup>GOMES, José e FERNANDES, Fábio.*Presídio: Privatização, terceirização ou parceria - PPP no Brasil e no mundo*

<sup>29</sup>GOMES, José e FERNANDES, Fábio.*Presídio: Privatização, terceirização ou parceria - PPP no Brasil e no mundo*

## 2.2A Privatização

Outra forma difundida pelos juristas visando acabar com a crise do sistema prisional como um todo é a Privatização. Privatização, de forma simples, pode ser entendida como a transferência ao setor privado de atividades, funções ou tarefas administrativas.

Ou seja, é o exercício de típicas funções públicas (serviços públicos, de prestação, de polícia, fomento, “meios de produção” da propriedade pública) exercida por particulares. Ainda assim, por se tratarem de tarefas eminentemente públicas, a responsabilidade última pelo seu correto e eficiente desempenho cabe justamente ao Estado ou a outra entidade pública.

Por isso, pode-se identificar um determinado grau de precariedade nessa modalidade de privatização, que ocorre por atos ou contratos administrativos, cabendo ao órgão público responsável fiscalizar sob amplos poderes o funcionamento dessas tarefas pelo particular.

E nos presídios brasileiros?

Em um momento inicial, o termo privatização dos presídios nos remete a um ideal de transferência do poder estatal para a iniciativa privada, que utilizará da mão-de-obra dos encarcerados, visando lucro. Mas o que se pretende é a transferência da administração das prisões para iniciativa privada, sem que isto implique na retirada da função do Estado, que à luz da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, é indelegável.

Assim, a administração dos presídios estaria sobre a responsabilidade da iniciativa privada, enquanto que o poder público estaria obrigado ao apoio, através de incentivos fiscais e subsídios, bem como à fiscalização e ao controle, com apoio da sociedade, da imprensa e do Ministério Público, destes presídios privatizados.

Com esta privatização, a empresa privada que comandará o presídio, poderá, além de oferecer atividade laboral ao detento, proporcionar a qualificação do mesmo através de cursos profissionalizantes e da própria escolarização.

O Brasil não seria pioneiro na privatização do sistema, mas poderia ter como base o modelo Europeu em razão da sua eficiência e operacionalidade.

Entretanto, como já era de se esperar, este tema não é unanimidade no mundo jurídico, motivo pelo qual existem obstáculos que devem ser sobrepostos para reforçar as vantagens da privatização do sistema penitenciário.

Do ponto de vista jurídico, as restrições a privatização do sistema prisional estariam dispostas na legislação brasileira. Em uma análise da Lei de Execução Penal notamos que a mesma vai contra a idéia de que a execução do sistema carcerário seja gerenciada por empresas privadas, bem como a delegação da gestão penitenciária aos particulares.

Neste sentido, vale lembrar que o princípio da jurisdição única atribui ao Estado o monopólio da imposição e da execução de penas ou outras sanções, com base em preceitos constitucionais. Esta é a idéia que se vislumbra no art. 24, inciso I da Constituição da República prevê as regras de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre direito penitenciário. Vejamos a letra da lei:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;<sup>30</sup>

Desta forma, o Estado não estaria legitimado a transferir o poder de coação de que está investido a qualquer instituição privada.

Enquanto isso, do outro lado da moeda, doutrinadores penais defendem o ideal de privatização do sistema carcerário nacional.

Luiz Flávio Borges D'urso defende a privatização do sistema penitenciário, à semelhança do modelo francês, onde o administrador privado trabalha em parceria com o Estado:

Registro que sou amplamente favorável à privatização, no modelo francês e as duas experiências brasileiras, uma no Paraná há um ano e outra no Ceará, há dois meses, há de se reconhecer que é um sucesso, não registram uma rebelião ou fuga e todos que orbitam em torno dessas unidades, revelam que a utopia de tratar o preso adequadamente pode se transformar em realidade no Brasil. [...] Das modalidades que o mundo conhece a aplicada pela França é a que tem obtido melhores resultados e testemunho que, em visita oficial aos estabelecimentos franceses, o que foi animador. Trata-se de verdadeira terceirização, na qual administrador privado, juntamente com o Estado fazem parceria administrativa, inovando o sistema prisional. Já o modelo americano, o

---

<sup>30</sup>BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04/02/2014.

qual também visitei, tal seria inaplicável ao Brasil, porquanto a entrega do homem preso ao particular é total, fato que afrontaria a Constituição brasileira. [...]. De minha parte, não me acomodo e continuo a defender essa experiência no Brasil, até porque não admito que a situação atual se perpetue, gerando mais criminalidade, sugando nossos preciosos recursos, para piorar o homem preso que retornará, para nos dar o troco! (D'URSO, 2009)<sup>31</sup>

Já Fernando Capez acredita que a privatização do sistema penitenciário é a melhor solução para melhora das condições de vida dos detentos:

É melhor que esse lixo que existe hoje. Nós temos depósitos humanos, escolas de crime, fábrica de rebeliões. O estado não tem recursos para gerir, para construir os presídios. A privatização deve ser enfrentada não do ponto de vista ideológico ou jurídico, se sou a favor ou contra. Tem que ser enfrentada como uma necessidade absolutamente insuperável. Ou privatizamos os presídios; aumentamos o número de presídios; melhoramos as condições de vida e da readaptação social do preso sem necessidade do investimento do Estado, ou vamos continuar assistindo essas cenas que envergonham nossa nação perante o mundo. Portanto, a privatização não é a questão de escolha, mas uma necessidade indiscutível é um fato. (CAPEZ, 2009)<sup>32</sup>

Visto outras formas de passagem do Serviço Público para as Empresas Privadas, é importante agora tecer comentários um pouco mais profundos acerca da forma mais utilizada atualmente, as Parcerias Público-Privadas.

---

<sup>31</sup>D'URSO, Luis Flávio. Administração Privada de Presídios. Disponível em: <http://www.seguranca-la.com.br>

<sup>32</sup>RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo e RESENDE, Carla de Jesus. *A privatização do sistema penitenciário brasileiro*

### **3- A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.**

#### **3.1. Considerações Iniciais**

Dentre as alternativas propostas para mudar a situação deste sistema, a que se encontra em evidência no momento, e até por isso será trabalhada com mais detalhes nesta monografia, são as Parcerias Público-Privadas.

As parcerias público-privadas, previstas na Lei nº 11.079/04, são os contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

A doutrinadora Marçal Justen Filho:

parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.<sup>33</sup>

Estas Parcerias Público-Privadas possuem duas modalidades, quais sejam Concessão Patrocinada e Concessão Administrativa.

A Lei 11.079/04, no seu artigo 2º, parágrafo 1º, assim dispõe sobre a Concessão Patrocinada:

Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.<sup>34</sup>

Na Parceria Público-Privada, na sua modalidade de Concessão Patrocinada, o serviço público é prestado pelo particular diretamente à coletividade, com cobrança tarifária que, para compor a receita do concessionário, é complementada por uma contraprestação pecuniária da Concedente, que seria a Administração Pública.

Sundfeld diz:

---

<sup>33</sup>Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005

<sup>34</sup>Lei 11.079/04

Estando presentes a cobrança de tarifas aos usuários e a contraprestação pecuniária do concedente, estar-se-á diante de uma concessão patrocinada, ainda que o concessionário também receba contraprestação não pecuniária da Administração e outras receitas alternativas<sup>35</sup>.

Enquanto isso, a Concessão Administrativa é assim tratada pela Lei nº 11.079/04, no seu artigo 2º, parágrafo 2º:

Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.<sup>36</sup>

Ou seja, a concessão administrativa de serviços ao Estado visa a prestar serviços ou fornecer utilidades diretamente à Administração.

Vera Monteiro sustenta que:

Contrato de concessão cujo objeto é a prestação de serviços (público ou não) diretamente à Administração Pública, podendo o particular assumir a execução da obra, fornecimento de bens ou outras prestações<sup>37</sup>.

Diante de suas peculiaridades, as parcerias público-privadas, apesar de se parecerem com outras formas de transmissão do Serviço Público do Estado para o Particular, delas se diferenciam.

Acerca da privatização, a diferença existente é que esta vende os bens da empresa estatal, o patrimônio público, e transfere a exploração da atividade econômica dessa estatal para o capital privado, enquanto que, nas Parcerias-Público Privadas, a Administração Pública transfere ao particular a prestação de um serviço em caráter de temporaneidade, que se dá entre 5 e 35 anos.

Sobre a terceirização, esta é a contratação de uma empresa específica para a realização de uma atividade-meio, que será desempenhada por terceiros, não se tratando de uma delegação de serviços públicos, mas sim, de contrato de prestação de serviços.

Diante desta definição, conseguimos apontar, de forma rasa e breve, a diferença existente entre o instituto da terceirização e o instituto das Parcerias Público-Privadas.

---

<sup>35</sup>Carlos Ari (Coord.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

<sup>36</sup>Lei 11.079/04

<sup>37</sup>Sundfeld, Carlos Ari (Coord.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005

Ora, na terceirização a Administração Pública transfere ao particular apenas a prestação de serviços-meios, quais sejam aqueles serviços necessários apenas para o bom funcionamento das atividades estatais, remunerando o particular pelo mesmo.

Enquanto isso, nas parcerias público-privadas a Administração Pública transfere para o particular a prestação de um Serviço Público, onde a remuneração do particular se dá em parte pela coletividade usuária do serviço e outra parte pelo próprio Estado.

Por fim, no que tange à concessão comum, as diferenças podem ser vistas no quadro a seguir:

Item	Concessão	
	PPP patrocinada	Concessão Tradicional
<b>Valor</b>	Mínimo de R\$ 20 milhões	Não estabelecido
<b>Prazo</b>	Entre 5 (cinco) e 35 (trinta e cinco) anos	Não estabelecido
<b>Fundo Garantidor</b>	Necessário	Não aplicável
<b>Contraprestação do Setor Público</b>	Necessária	Aplicável apenas em situações excepcionais (art. 26 da Lei Complementar 101/00)
<b>Risco de Demanda</b>	Compartilhado entre parceiro privado e público	Assumido unicamente pelo concessionário (art. 2º da Lei 8.987/95)

38

Corroborando com este entendimento que a Parceria Público-Privada é diferente da Concessão Comum, vejamos o que prevê o artigo 2º, §3º, da Lei nº 11.049/04:

§3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.<sup>39</sup>

<sup>38</sup>

<sup>39</sup>Lei 11.049/04

### 3.2.Processo Licitatório

Para que possamos entender o processo licitatório das parcerias público-privadas, é importante que antes haja uma explicação sobre o procedimento licitatório tradicional, previsto na Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório se inicia se inicia com a fase interna, também chamada de fase pré-procedimental.

Nesta fase, a Administração Pública se prepara para a publicação do edital, respeitando as seguintes regras: a autoridade do órgão administrativo deve apresentar, expor os motivos que ensejam a celebração do contrato administrativo; apresentação da previsão orçamentária; e preparação da minuta do edital e do contrato a ser celebrado.

Ao fim do seguimento destas regras, o que foi feito é encaminhado à Consultoria Jurídica do Órgão Administrativo, para a emissão do Parecer Inicial, que dá início à Licitação, de fato.

Após a emissão deste parecer é iniciada a Fase Externa da Licitação, sendo publicado o Edital da Licitação, nos moldes do artigo 21, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.<sup>40</sup>

Findada a Fase de Publicação do Edital, vem a Fase da Habilitação, que é a fase onde os licitantes entregam os envelopes contendo sua documentação, observando o artigo 27 da Lei de Licitação, que traz os seguintes requisitos:

---

<sup>40</sup>Lei 8.666/93 – Lei de Licitações

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.<sup>41</sup>

Após a fase de habilitação, a Lei de Licitação traz a fase de julgamento. Esta fase consiste na abertura dos envelopes com as propostas daqueles licitantes que foram aprovados no processo de habilitação. Este julgamento das propostas é feito de forma objetiva, em observância ao edital e aos tipos de licitação.

Depois de ocorrido o julgamento, a comissão de licitação escolhe o licitante vencedor, ocorre a última fase do procedimento licitatório, a fase da adjudicação, que nada mais é do que a declaração, de forma oficial, de quem foi o vencedor daquele procedimento licitatório.

Nas parcerias público-privadas, o procedimento licitatório pode sofrer algumas alterações.

Isto porque, o edital poderá prever que a fase de julgamento das propostas ocorrerá *antes* da fase de habilitação dos licitantes, assim como ocorre no pregão. Uma vez analisadas e julgadas as propostas, é verificada a habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta. Se esse licitante for habilitado, sagra-se vencedor e assina o contrato com a Administração Pública.

### **3.3.Experiência Práticas dasPPP's no Sistema Penitenciário**

As parcerias público-privadas realizadas no Sistema Penitenciário já têm ocorrido em alguns estados do Brasil, tais como Bahia, Sergipe, Santa Catarina e Minas Gerais. Procurei tecer comentários apenas sobre os casos do Estado da Bahia e de Minas Gerais.

No Estado da Bahia, segundo informações obtidas no site oficial da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os presídios que já adotam este modelo são: Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de

---

<sup>41</sup>Lei 8.666/93 – Lei de Licitações

Valença (primeira experiência em gestão compartilhada de presídios no estado), Conjunto Penal de Lauro de Freitas e Conjunto Penal de Itabuna, sendo todos administrados pela empresa Reviver.

A empresa Reviver, segundo Guedes Moura e Júnior (2011-pág. 37), atua como cogestora, é responsável pelo projeto operacional; gerência operacional e administrativa; pessoal de segurança, técnico e administrativo; suprimentos para os internos; alimentação; veículos; medicamentos; manutenção; ressocialização; gestão administrativa; projeto educacional, laborativo, religioso e recreativo. Enquanto isso, sob responsabilidade do Estado ficam os cargos de direção, vice-direção e chefia de segurança; a edificação e infraestrutura, bem como a custódia dos internos.

Enquanto isso, no Estado de Minas Gerais, o governo, em 17 de janeiro de 2008, construiu sete unidades prisionais na cidade de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte.

Acerca deste modelo de implantação, farei uma análise mais profunda, com o escopo de termos uma ideia mais concreta das parcerias público-privadas no sistema penitenciário.

Este projeto teve início na data de 25 de novembro de 2003, quando a Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou o projeto de Lei nº 889/2003, que se transformou em Lei 14.868/2003, Lei esta que foi a primeira a tratar do tema PPP no Brasil e dispõe sobre o Programa Estadual de parcerias público-privadas.

Esta Lei acabou por enumerar as atividades que poderiam ser desenvolvidas pelas parcerias público-privadas no Estado de Minas Gerais. Eram elas: saúde, assistência social, saneamento básico, segurança, sistema penitenciário, dentro outras.

Sobre o Sistema Penitenciário Mineiro, este seria composto por cinco penitenciárias, com capacidade total de 3.040 detentos. A sua Parceria Público-Privada teria prazo de concessão de 27 anos, prorrogáveis nos termos da lei.

Neste modelo mineiro, o grupo privado está desembolsando todo o valor do investimento, e o governo repassa a este consórcio o valor de aproximadamente R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, para cada detento.

Isto representa um gasto ao Estado, mensalmente, de R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais) aproximadamente, por detento, o que corresponde,

segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, a um valor 25% menor do que o custo do Estado quando gestor do Sistema Prisional.

Assim, o que se espera, por conseguinte, é que a Lei de Execuções Penais (LEP), no que diz respeito à suas garantias ao detento, seja cumprida.

Aqui, vale lembrar que, neste caso, é de total responsabilidade do parceiro-privado, sob vigilância Estatal, a prestação dos serviços essenciais aos detentos, dentre os quais, inclui-se a educação e cursos profissionalizantes.

Isto corrobora o que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, editou a Resolução nº 8/02, que, em seu artigo 2º prevê:

Art. 2º - Considerar admissível que os serviços penitenciários não relacionados à segurança, à administração e ao gerenciamento de unidades, bem como à disciplina, ao efetivo acompanhamento e à avaliação da individualização da execução penal, possam ser executados por empresa privada.

Parágrafo único: Os serviços técnicos relacionados ao acompanhamento e à avaliação da individualização da execução penal, assim compreendidos os relativos à assistência jurídica; médica, psicológica e social, por se inserirem em atividades administrativas destinadas a instruir decisões judiciais, sob nenhuma hipótese ou pretexto deverão ser realizadas por empresas privadas, de forma direta ou delegada, uma vez que compõem requisitos da avaliação do mérito dos condenados<sup>42</sup>

### **3.4 Vantagens e Desvantagens das Parcerias Público-Privadas**

Logo, o que se percebe após a análise feita acima é que as parcerias público-privadas, como todo instituto nesses moldes, possui suas vantagens e desvantagens, que serão abordadas, ainda que de forma simples, no presente trabalho.

No que diz respeito aos pontos positivos que as parcerias público-privadas podem trazer, sem estar relacionado ao ponto específico da educação dos detentos, o principal a ser observado é o fato de que, neste modelo é permitido ao Poder Público um melhor uso dos recursos públicos no momento da prestação do serviço público, vez que pode usar o dinheiro público em outras frentes.

Isto se dá principalmente pelo fato de que os gastos excessivos que existem com o Sistema Prisional gerido pelo Estado caem abruptamente, como vimos no exemplo de Minas Gerais.

---

<sup>42</sup>Resolução nº 8/02 – Editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal

Enquanto isso, em uma linha contrária, existem ainda os aspectos negativos das parcerias público-privada, que estão principalmente relacionados ao fato de que, por usar incorretamente a expressão “parceria”, o setor privado acaba por ser extremamente beneficiado neste caso.

Agora partindo para uma análise específica acerca dos reflexos que as parcerias público-privadas podem ter dentro da educação dos detentos, entendo que este modelo pode sim ser útil.

Tal se deve porque, no momento em que se passa ao particular o sistema penitenciário, aquele recebe um valor mensal do Estado para poder gastar com os presos que estão sob sua custódia. Este valor tem que, obrigatoriamente, ser gasto com o detento.

Diante desta situação, e com um presídio mais organizado, nas mãos do particular, vislumbra-se uma maior condição de que esta prisão receba escolas, sejam elas de nível fundamental e médio, ou até escolas profissionalizantes, além de bibliotecas.

Ou seja, o preso passa a ter maiores condições de terem contato com a educação, o que, por consequência, acabaria diminuindo, ao longo dos anos, a porcentagem alarmante, já demonstrada neste trabalho, de analfabetos ou semi-analfabetos.

Além disso, não é utópico vislumbrar a possibilidade de os detentos voltarem para o convívio social com educação, ou até mesmo formado em um curso profissionalizante, o que acabaria por facilitar sua reinserção social, além de que, ao fornecer maiores condições de procurar emprego, diminui-se a reincidência.

Por todo este exposto, apesar de evitar tomar partido acerca das parcerias público-privada, apenas apontando-a como a solução para os presídios nacionais, não se pode deixar de observar que as mesmas, apesar de possíveis problemas, podem ser vistas como uma chance de melhora a condições dos nossos detentos.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o apresentado, espero ter conseguido elucidar, sem esgotar o tema, pontos acerca da Gestão Prisional pelas Parcerias Público-Privadas e o Direito à Educação dos Detentos.

Para isso, passei por uma análise numérica acerca da situação do Sistema Prisional atual, trazendo, por exemplo, que o Brasil é o país o terceiro<sup>43</sup> no mundo no quantitativo de presidiários, com 514.582 presos, segundo dados de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça.

Além disso, trouxe também algumas informações, também numéricas, acerca do nível educacional daqueles que “residem” nos presídios brasileiros, momento em que demonstrei, dentre outras coisas que, segundo pesquisa produzida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>44</sup>, 66% da população presidiária não concluiu o ensino fundamental, menos de 8% têm o ensino médio e a mesma proporção é analfabeta.

Parti deste problema, mostrando em seguida algumas atitudes que vem sendo tomadas com o intuito de diminuir esta situação caótica que se vislumbra na atualidade. E nesta linha de raciocínio passei a analisar as formas que são mais trazidas pelo Direito atual no que diz respeito à solução para a má prestação do serviço penitenciário pelo Estado.

Por isso, iniciei trabalhando a ideia da terceirização, trazendo algumas formas de conceituar e entender o instituto para, em seguida, de forma resumida, relacioná-lo com o Sistema penitenciário.

Em seguida, trabalhei o instituto da privatização, mantendo a mesma linha anterior, qual seja, conceituar o instituto para logo em seguida, introduzi-lo no Sistema Penitenciário Nacional.

No capítulos seguinte, trabalhei as parcerias público-privadas, que mereceu destaque principal porque vem sendo vista como o modelo da moda para retirar do Estado a prestação de alguns serviços, dentre os quais inclui-se o penitenciário.

Neste capítulo, abordei aspectos gerais, tais como definições, espécies de parcerias, suas diferenças para os institutos anteriores (terceirização e privatização) e seu

---

<sup>43</sup>Atrás somente de Estados Unidos e China.

<sup>44</sup> Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.4/2010. Rio de Janeiro: MEC, 2010b.

processo licitatório, que ganhou destaque considerado por ter peculiaridades em relação à Lei 8.666.

Logo depois, trouxe situações práticas de parcerias público-privadas no Brasil, citando algumas na Bahia, Sergipe e Santa Catarina, e trabalhando mais a fundo a mais famosa de todas, que seria a de Minas Gerais, no presídio de Ribeirão das Neves.

Por fim, apontei, de forma resumida, à luz do que foi visto, vantagens e desvantagens deste instituto, sem apontar opinião acerca de sua implantação ou não.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre. *Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios*. Disponível em <http://www.fumec.br>. Acesso em 18/01/2014.

ANASTASIA, Antônio. *O premiado programa de PPPs de Minas Gerais*. Disponível em <http://www.azevedosette.com.br/>. Acesso em 22/05/2014.

BELO, Luciana Moreira. *O Papel do Gestor Prisional no Processo de Reintegração Social do Apenado no Estado de Goiás*. Disponível em: <http://www.aspego.com.br>. Acesso em: 17/03/2014.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil – 8ª edição – São Paulo, 1950, vol. IV – Observação 1 ao artigo 1.079*.

BIESCHOWSKY, Raoni Macedo. *Privatização da Administração Pública*. Disponível em <http://www.ambitoJuridico.com.br>. Acesso em: 18/03/2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*, 2º ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04/02/2014.

BINENBOJM, Gustavo. *As parcerias público-privadas (ppp) e a Constituição*. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em 10/05/2014.

CAMACHO, Bruno Sanna. *Parcerias público-privadas. Conceito, princípios e situações práticas*. Disponível em <http://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 13/03/2014.

CANOTILHO J.J.G. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*, 6ª Ed, Coimbra: Almedina 1993.

CARLOS, Ari (Coord.). *Parcerias Público-Privadas*. São Paulo: Malheiros, 2005..

CARDOSO, Tallyta de Oliveira Pereira. *O sistema prisional de Minas Gerais e a aplicação da parceria público-privada*. Disponível em <http://jurisvox.unipam.edu.br>. Acesso em 27/05/2014.

Cf. *Violência no Brasil: 50 vezes mais mortos que na Faixa de Gaza*. Repórter Brasil. 14.01.2009. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br> Acesso em: 20 de fevereiro de 2010.

COSTA, Heitor Scalabrini. *Concessão, privatização, PPP. E como fica o cidadão?*. Disponível em <http://www.brasildefato.com.br>. Acesso em: 23/04/2014.

DELGADO, Gabriela Neves. *Curso de Direito do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2003

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas. 2004.

D'URSO, Luis Flávio. *Administração Privada de Presídios*. Disponível em: <http://www.seguranca-la.com.br>. Acesso em 19/03/2014.

DULLIUS, Aladio Anastacio e HARTMANN, Jackson André Müller. *Análise do Sistema Prisional Brasileiro*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em: 20/03/2014.

FARQUHARSON, Ed. *Conceitos gerais sobre PPP*. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br>. Acesso em 29/04/2014.

FILHO, Jair do Amaral. *Desestatização do poder público: privatização, concessão e terceirização*. Disponível em <http://www.ric.ufc.br>. Acesso em 19/03/2014.

FILHO, Julio César Gabriel de Moraes. *Parceria público-privada no sistema prisional mineiro*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2010.

GUEDES, Cristiane Achilles. *A Parceria Público-Privada no sistema prisional*. Disponível em <http://www2.direito.ufmg.br>. Acesso em 15/05/2014.

GOMES, José e FERNANDES, Fábio. *Presídio: Privatização, terceirização ou parceria - PPP no Brasil e no mundo*. Disponível em <http://www.ptsul.com.br>. Acesso 18/04/2014.

GRACIANO, Mariangela e SCHIELLING, Flávia. *A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades*. Disponível em <http://seer.fclar.unesp.br>. Acesso em 10/01/2014.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO*. Disponível em <http://www4.tce.sp.gov.br>. Acesso 27/05/2014.

JUNIOR, Ernani de Souza Cubas; MOURA, Maria Esperia Costae GUEDES, Thalita Moreira. *Terceirização e Parcerias Público-Privadas: Alternativas para Amenizar alguns dos Problemas Enfrentados pelo Sistema Penitenciário Brasileiro*. Disponível em <http://www.criminal.mppr.mp.br>. Acesso 25/05/2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: DESAFIOS PARA A POLÍTICA DE REINserÇÃO SOCIAL*. Disponível em <http://www.redlece.org>. Acesso em 22/02/2014.

JUSTEFILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005

LACERDA, José. *Parceria Público-Privada não é Privatização*. Disponível em: <http://www.secom.mt.gov.br>. Acesso em: 18/03/2014.

Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

MARCONDES, Martha Ap. Santana e MARCONDES, Pedro. *A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES*. Disponível em <http://siteantigo.paulofreire.org>. Acesso em 18/01/2014.

MARTINS, Sergio Pinto. *A terceirização e o direito do trabalho*. Editora Atlas, São Paulo, 4ª edição, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*, 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Marcos. *O QUE SÃO PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)?* Disponível em [www.pppbrasil.com.br](http://www.pppbrasil.com.br). Acesso em 19/03/2014.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2002), *Privatização no Brasil, 1990-1994/1995-2002*, MDIC, Brasília, julho.

MONTEIRO, Washington Barros. *Curso de Direito Civil – Direito das Obrigações 2ª parte* – Editora Saraiva – 5o Volume – 32ª edição, revista e atualizada por Ana Cristina de Barros Monteiro – 2000.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *A privatização das prisões*. Disponível em <http://www.ibadpp.com.br>. Acesso em 22/05/2014.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O direito à educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MURARO, Celia Cristina. *As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 18/03/2014.

NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Letícia. *EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO POLÍTICA DE REGULAÇÃO SOCIAL DOS POBRES*. Disponível em <http://www.estudosdotrabalho.org>. Acesso em 27/03/2014.

NOMA, Amélia Kimiko e BOIAGO, Daiane Letícia. *POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS: PRINCIPAIS ELEMENTOS*. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br>. Acesso em 20/02/2014.

PASSOS, Thais Barbosa e MIGUEL, José Carlos. *EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE*. Disponível em <http://www.portalanpedsul.com.br>. Acesso em 10/01/2014.

Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, Governo do Estado do Ceará, Fortaleza.

Projeto de Lei 513/2011. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 15/01/2014.

PRUDENTE, Neemias Moretti. *Sistema Prisional Brasileiro: Desafios e Soluções*. Disponível em <http://atualidadesdireito.com.br>. Acesso em 18/05/2014.

QUEIROZ, Carlos Alberto R.S., *Manual de terceirização: onde podemos errar no desenvolvimento e na implantação de projetos, e quais são os caminhos do sucesso*. Editora

STS, São Paulo, 1992.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo e RESENDE, Carla de Jesus. *A privatização do sistema penitenciário brasileiro*. Disponível em: Acesso em: 19/03/2014.

RAMOS, Antônio Carlos. *Terceirização do Governo*. Disponível em <http://www1.serpro.gov.br>. Acesso em: 18/03/2014.

RAMOS, D. M. *A Terceirização na Administração Pública*. São Paulo: LTr, 2001

SALVINO, Marcos Ribeiro e FERREIRA, Simone Rodrigues. *Terceirização de Serviços na Administração Pública e Responsabilidade Trabalhista*. Disponível em [www.esade.edu.br](http://www.esade.edu.br). Acesso em 18/03/2014.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Desestatização, privatização, concessões e terceirizações*, Editora Lúmen Júris, 3ª edição, 2000.

TIHARA, Felipe Macorim; LAVORATO, Larissa StelitaCanhin e MADRID, Daniela Martins. *A privatização dos Presídios Brasileiros*.